



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 27 de dezembro de 2021



Série

Número 235

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

**Contrato n.º 289/2021**

Define o processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução do projeto de investimento de "Recuperação e Ampliação da ETAR do Funchal".

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS****Contrato n.º 289/2021**

## Contrato-Programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 713/2021, de 29 de julho e alterada pela Resolução n.º 1448/2021, de 16 de dezembro, pelo Secretário Regional das Finanças, e o Município do Funchal, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 8 do artigo 22.º e artigo 22.º-B, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**  
(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução do projeto de investimento, elencado na cláusula 4.ª infra.

**Cláusula 2.ª**  
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda a 31 de dezembro de 2023.

**Cláusula 3.ª**  
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional das Finanças:
  - a) Acompanhar a execução financeira do contrato-programa;
  - b) Processar, através da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou, pelos serviços da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
2. Compete aos serviços da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas:
  - a) Prestar apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional das Finanças;
  - b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
  - c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projetos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.
3. Compete ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
  - a) Mandar elaborar e aprovar os respetivos projetos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
  - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
  - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico dos serviços da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
  - d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projetos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico aos serviços da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, e proceder ao seu pagamento;
  - e) Remeter à Direção Regional do Orçamento e Tesouro fotocópia dos documentos de liquidação (fatura, nota de débito, ou outro equivalente) e de quitação (recibo do fornecedor), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional.
  - f) Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, e aprovada pela Portaria n.º 303/2016, de 24 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 148, de 24 de agosto;
  - g) Elaborar a conta final e proceder à receção provisória e definitiva das obras.

**Cláusula 4.ª**  
(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região para assegurar a contribuição da Administração Regional no projeto que beneficia de comparticipação comunitária, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2022: 45.50.02.01.D.08.05.03 B0.SI

Designação das Obras/Trabalhos	N.º contrato - SRF/DROT	Comparticipação financeira máxima da Região			Termo do período de vigência
		2022	2023	TOTAL	
Recuperação e Ampliação da ETAR do Funchal	6/SRF/2021	1 000 000,00	2 087 500,15	3 087 500,15	31/12/2023
TOTAL GERAL		1 000 000,00	2 087 500,15	3 087 500,15	

Un.: euros

- Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, o apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respetivos projetos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de cofinanciamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho.
- Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.ª  
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efetuado pela Secretaria Regional das Finanças, através da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, pelo Município outorgante e pelos serviços da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Cláusula 6.ª  
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
- Sem prejuízo do disposto no n.º 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.
- Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.ª, fica a Secretaria Regional das Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.ª  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município do Funchal e da Secretaria Regional das Finanças, através da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª supra, sendo que a participação da Região tem cabimento na rubrica orçamental 45.50.02.01. D.08.05.03. B0.SI - Recuperação e ampliação da ETAR do Funchal.

Funchal, 20 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DO FUNCHAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)